



**Porto  
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

### RESOLUÇÃO Nº 001 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

**IMPLEMENTA SISTEMÁTICA  
OPERACIONAL VISANDO GARANTIR  
A MANUTENÇÃO DO SERVIÇO  
ADEQUADO, O INCREMENTO DA  
PRODUTIVIDADE E REDUÇÃO DOS  
GARGALOS DE MOVIMENTAÇÃO DE  
CARGAS OPERADAS NO PORTO  
PÚBLICO DE ITAJAÍ.**

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/2000, e artigo 3º da Lei Municipal nº 366/2019, combinado com o Capítulo IV, Da Administração do Porto Organizado, Seção I, Das Competências, Art. 17, § 1º, inciso IV da Lei 12.815 de 05 de junho de 2013 e;

**CONSIDERANDO** que a Superintendência do Porto de Itajaí, além das suas atribuições constantes na Lei que constituiu, também tem como função precípua cumprir e fazer cumprir as atribuições delegadas pela União, por meio do Convênio de Delegação 008/97, que tem como objetivo administrar e explorar o Porto de Itajaí;

**CONSIDERANDO** que o Convênio de Delegação 008/97, em seu escopo de objetivos e obrigações do Delegatário, este deve exercer ainda as competências estabelecidas na lei 8630/93, e conseqüentemente com a Lei 12.815/13, que a revogou, as quais preveem a exploração da atividade portuária, promovendo e fomentando o desenvolvimento da atividade, gerando o desenvolvimento socioeconômico de sua Hinterlândia;

**CONSIDERANDO**, que todos os atos administrativos devam ser voltados ao interesse público, visando dar concretude aos objetivos fundamentais do Estado de gerar desenvolvimento social e econômico, desta forma pautados na atividade portuária, observando os princípios de continuidade, regularidade, atualidade, modicidade e eficiência na prestação de serviços;

**CONSIDERANDO** que torna-se imperioso adotar melhores condições técnicas operacionais, otimizando a recepção e despacho das cargas no recinto do Porto



**Porto  
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

de Itajaí, de forma a ordenar o tráfego interno de caminhões, agilizando e diminuindo o tempo de espera e aumentando a produtividade;

**CONSIDERANDO** o pleito dos usuários do segmento portuário, para implantação das adequações com objetivo de manter e aumentar a competitividade do Porto em relação aos seus competidores;

**CONSIDERANDO** a demanda dos caminhoneiros e da população no entorno de um atendimento mais célere, incluindo a recepção, carregamento/descarregamento e sua saída da área primária com menor tempo e que, por sugestão da área técnica, de forma experimental a sistemática dessa resolução, deve otimizar os tempos e fluxos portuários e na relação Porto versus Cidade;

**CONSIDERANDO** o recente relatório do TCU - TC022.534/2019-9, identificou necessidade de melhorias nos Portos Públicos, principalmente "na capacidade de resposta às oscilações naturais dos fluxos de comércio e mercado, dificuldades para atrair novos investimentos, promover modernização e otimização do uso do seu espaço gerando ineficiência" (...) "o que por sua vez impacta nas receitas da atividade portuária gerando insustentabilidade financeira", sendo assim, utilizando a boa técnica, vislumbra-se a necessidade de, por meio de regramento específico, a admissão de normas equânimes para que os Operadores Portuários exerçam suas atividades operacionais de forma produtiva, competitiva e módica para o mercado o qual está inserido;

**CONSIDERANDO** que a Superintendência do Porto de Itajaí está com a movimentação de cargas com quase 50.000 TEUS/mês, fruto de um intenso trabalho de recuperação do Porto e suas instalações, havendo para tal a necessidade de encontrarmos uma alternativa operacional para otimizar e manter as condições de atratividade e contínuo crescimento;

**CONSIDERANDO** que compete a autoridade portuária, por meio da Guarda Portuária, em atenção às normativas legais vigentes da ANTAQ, Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários e todos os órgãos intervenientes, fiscalizar e controlar o acesso de pessoas, veículos e mercadorias, nos portões de acesso a área primária;



**Porto  
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

**CONSIDERANDO** que estes controles demandarão maior fiscalização das coordenadorias da Autoridade Portuária na validação das informações de pessoas, veículos e mercadorias que passarão a transitar entre recintos;

**CONSIDERANDO** que a receita da reserva de praça irá remunerar os serviços do uso e controle das estruturas de praça, ruas internas, iluminação, sistemas informatizados, câmeras, ISPS-Code e pessoal, entre outros;

**CONSIDERANDO** objetivar o equilíbrio da Administração Portuária, em atenção às normativas e recomendações legais, foi considerado a totalidade das praças do Recinto Alfandegado Porto de Itajaí para operacionalização desta sistemática;

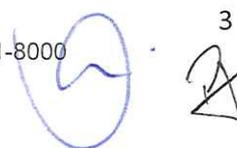
**CONSIDERANDO** que pelos registros de faturamento do Porto de Itajaí dos últimos cinco anos, disponível no site <http://www.portoitajai.com.br/novo/estatisticas/> constata-se que o valor médio assegura e mantém o equilíbrio das tabelas tarifárias correspondentes (Tabelas III e V) pelo período previsto com a implantação desta Resolução;

**CONSIDERANDO** que a presente Resolução visa viabilizar implementação de estratégia da administração do Porto Público na atração e manutenção de cargas containerizadas;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 22/2020/PA-ITJ/UREFL/SFC-ANTAQ, referente a ação fiscalizadora a qual solicita providências a serem tomadas pela autoridade portuária a fim de minimizar ou solucionar as filas de caminhões recorrentes;

**CONSIDERANDO** que a ANTAQ corrobora com a implantação da sistemática operacional de forma a minimizar as filas de caminhões, conforme consta no Relatório de Fiscalização Portuária-FIPO nº 15/2019/PA-ITJ/UREFL/SFC, enviado por meio do Ofício 5/2020/PA-ITJ/UREFL/SFC-ANTAQ de 15/01/2020 o qual informa que **“a utilização do gate 2 apenas para saída de caminhões resultaria em ganho exponencial de produtividade”**;

**CONSIDERANDO** que se trata de um assunto recorrente nas reuniões mensais do **COLFAC, coordenadas pela Receita Federal, a qual os órgãos intervenientes participam e buscam melhorias operacionais portuárias,**





**Porto  
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

**sendo o sistema nomeado “carrossel” considerado como uma alternativa tecnicamente viável a ser implantada** (link: <https://youtu.be/FzwX26v4dq0>);

**CONSIDERANDO** que se trata de uma alternativa operacional com o objetivo de otimizar as operações portuárias, ordenando o trânsito de veículos interno na área primária, compatibilizando com o trânsito da via pública, a fim viabilizar a melhorias operacionais, onde os veículos ingressarão pelo Gate 01 e sairão pelo Gate 02 e vice-versa, denominado sistema “Carrossel”;

**CONSIDERANDO** as simulações realizadas com esta nova sistemática a partir de 02 de dezembro de 2020, sob monitoramento e acompanhamento da Receita Federal, onde verificou-se a viabilidade operacional e de integração de dados em sistemas;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Implementar o sistema denominado “Carrossel”, onde os veículos ingressarão no Porto de Itajaí pelo Gate 01 e sairão pelo Gate 02 e vice-versa, em caráter experimental, objetivando a melhoria da prestação de serviços aos usuários do porto, atendendo as condições de regularidade e eficiência, mantidas todas as disposições sobre a regulamentação, requisição, operacionalização e aplicação da tarifa portuária na modalidade de reserva de praça previstas na Resolução nº 012, de 30 de outubro de 2018 e Resolução nº 001, de março de 2019.

**Parágrafo único** - Tratando-se de sistemática operacional, a reserva de praça tratada neste artigo somente será aplicada se requisitada a totalidade de TEU's do Recinto Alfandegado Porto de Itajaí.

**Art. 2º** – As condições da presente Resolução somente serão aplicadas mediante formalização da intenção de adesão pelo(s) operador(es) portuário(s) pré-qualificado(s) em todos os seus termos.

**Art. 3º** - As condições previstas na presente Resolução podem ser revogadas ou suspensas a qualquer tempo em caso de determinação de órgão ou entidade pública de fiscalização ou por determinação administrativa da Autoridade Portuária.



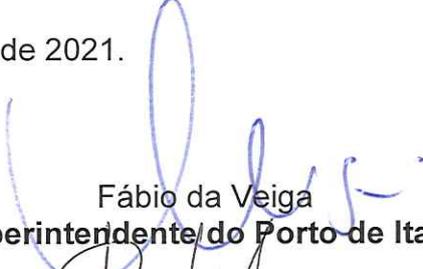
**Porto  
de Itajaí**  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga os efeitos da Resolução nº17 de 21 de outubro de 2020.

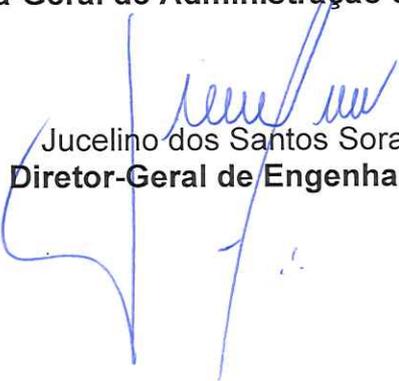
**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Itajaí/SC, 10 de fevereiro de 2021.

  
Fábio da Veiga  
**Superintendente do Porto de Itajaí**

  
Ricardo José Pogalski de Amorim  
**Diretor-Geral de Operações Logísticas**

  
Giovana Schweizer Polloni  
**Diretora-Geral de Administração e Finanças**

  
Jucelino dos Santos Sora  
**Diretor-Geral de Engenharia**

